**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023, FIRMADO COM A EMPRESA "R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA", VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA A EMEIF PROF. MANOEL J. FERNANDES.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.ª Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa "**R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA**" inscrita no CNPJ sob o nº 35.375.498/0001-51, Inscrição Estadual nº 128.038.280.114, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Julio Dos Santos, n° 524, Fazenda Morumbi, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY**, portador do R.G. nº 44.036.722-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 354.052.858-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo celebrado em 15/06/2023, o qual reger-se-á pelas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Considerando a solicitação da **CONTRATADA** de acordo com o Protocolo Eletrônico nº 12.671/23-(1Doc), e o contido na Justificativa nº 183/2023, fica prorrogado conforme previsto na Cláusula Quinta o prazo para conclusão da obra por mais 90 (noventa) dias a partir de 05/10/2023, passando a vencer em 03/01/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, nos termos do artigo 57, §1º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA
CONTRATADA

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

..... .....
Aline Dias Cavalcanti Bruna Angélica Batista

Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, ALINE DIAS CAVALCANTI, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, DANIEL MESQUITA DE ARAUJO, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO e RODRIGO GROSSI NERILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/3344-AF06-FDE7-0573 e informe o código 3344-AF06-FDE7-0573

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**
**CONTRATADO: "R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA"**
**1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 079/2023**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA A EMEIF PROF. MANOEL J. FERNANDES**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 18 de outubro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

**Pelo contratante:**
Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto
Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa
CPF: 124.415.068-11
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: Rodrigo Miranda de Carvalho Baracuhy
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 354.052.858-03
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
CPF: 796.694.768-87
Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome: Marco Antonio Dias de Morais
Cargo: Secretario de Governo e Coordenação Política
CPF: 125.050.748-01
Assinatura: _____

**GESTOR TÉCNICO**
Nome: Rodrigo Grossi Nerilo
Cargo: Chefe de Coordenadoria
CPF: 273.543.588-19
Assinatura: _____

Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, ALINE DIAS CAVALCANTI, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, DANIEL MESQUITA DE ARAUJO, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO e RODRIGO GROSSI NERILO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/3344-AF06-FDE7-0573 e informe o código 3344-AF06-FDE7-0573

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3344-AF06-FDE7-0573

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 19/10/2023 11:33:29 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALINE DIAS CAVALCANTI (CPF 359.XXX.XXX-50) em 19/10/2023 13:32:59 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS (CPF 125.XXX.XXX-01) em 19/10/2023 14:45:12 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNA ANGÉLICA BATISTA (CPF 417.XXX.XXX-08) em 19/10/2023 15:01:21 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 19/10/2023 16:17:48 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 19/10/2023 16:35:20 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 20/10/2023 10:56:21 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 20/10/2023 14:32:32 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/3344-AF06-FDE7-0573

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**
**CONTRATADO: "R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA"**
**CONTRATO Nº 079/2023**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA A EMEIF PROF. MANOEL J. FERNANDES**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 15 de junho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

**Pelo contratante:**
Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto
Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa
CPF: 124.415.068-11
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: Rodrigo Miranda de Carvalho Baracuhy
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 354.052.858-03
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
CPF: 796.694.768-87
Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome: Marco Antonio Dias de Morais
Cargo: Diretor de Monitoramento e Avaliação - S.M.E.
CPF: 125.050.748-01
Assinatura: _____

**GESTOR TÉCNICO**
Nome: Rodrigo Grossi Nerilo
Cargo: Chefe de Coordenadoria
CPF: 273.543.588-19
Assinatura: _____



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

**CONTRATO 079/2023**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA "R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA", VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA PARA ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA A EMEIF PROF. MANOEL J. FERNANDES.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2.023 (dois mil e vinte e três), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.ª Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa "**R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA**" inscrita no CNPJ sob o nº 35.375.498/0001-51, Inscrição Estadual nº 128.038.280.114, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Julio Dos Santos, n° 524, Fazenda Morumbi, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY**, portador do R.G. nº 44.036.722-0 SSP/SP e do C.P.F. nº 354.052.858-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo CONTRATANTE, através da Concorrência Pública nº 003/2023, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa para reforma para adaptação do sistema de prevenção e combate a incêndio para a EMEIF PROF. PROF. Manoel J. Fernandes, utilizando Recurso QSE, localizado na Rua Mery Blumer, nº 200, nesta cidade de Garça/SP, incluídos materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 003/2023, seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 003/2023 – Edital 003/2023.

**§ 1º -** Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
§ **2º -** A CONTRATADA deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

§ **3º** - Após a conclusão de todos os serviços contratados, deverá ser apresentada a matrícula CNO baixada e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade de contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.
§ **4º** - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça
§ **5º** - A CONTRATADA deverá atender ainda as seguintes exigências:
a-) Antes do início da obra, os representantes da empresa vencedora e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que serão responsáveis pela gestão a fiscalização total da obra, deverão realizar reunião técnica, onde farão a abertura do LIVRO DE ORDEM (por conta da contratada) e será emitida a Ordem de Serviço. Caso não apresente o Livro de Ordem, não será emitida. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 3 (três) % do valor do contrato.
b-) obedecer às dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;
c-) apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas obras em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;
d-) afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme Padrão da Prefeitura Municipal de Garça (Lei Municipal nº 4.902/2014);
e-) manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;
f-) reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
g-) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;
h-) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
i-) responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;
j-) manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
k-) utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
l-) manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;
m-) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
n-) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;
o-) proceder a limpeza geral dos locais e entornos após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 431.089,72 (quatrocentos e trinta e



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

um mil, oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), incluídos todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução das obras.

§ **1º -** Os preços contratados não serão passivos de reajuste durante a vigência deste contrato.
§ **2º -** O pagamento realizado pelo CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços, sendo que a não aceitação da obra e serviços pela fiscalização acarretará a suspensão imediata dos pagamentos a realizar.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

§ **1º -** Medida e atestada a execução, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;
§ **2º -** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada(s) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido.
§ **3º -** O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.
§ **4º -** O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e aceite do Dartamento competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.**

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará após o recebimento definitivo da obra e a apresentação, pela CONTRATADA, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

§ **1º -** O prazo máximo para execução e entrega da obra é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida.
§ **2º –** O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
§ **3º -** O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.
B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA , MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND da obra, bem como a baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

§ **4º -** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ **1º** - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.
§ **2º** – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.
§ **3º** – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II – Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública
§ **4º** - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos se sujeitam às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em R$ 21.554,48 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme previsão contida no Edital nº 003/2023 (itens 7.9 e 7.10).

§ **1º -** A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo CONTRATANTE e da apresentação da CND da obra pela Contratada.
§ **2º -** Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
§ **3º -** A devolução ou liberação da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
§ **4º -** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**1 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.
**2 -** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
**3 -** Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 435 - 4.4.90.51.00 e pelas dotações próprias do exercício seguinte., já compromissados em valor compatível com o do objeto contratado e pela dotação própria do exercício seguinte, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

Garça, 15 de junho de 2023.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

R.M DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

..... .....
Maria Eduarda da Silva Teixeira Bruna Angelica Batista



Assinado por 8 pessoas: RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY, BRUNA ANGÉLICA BATISTA, MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS, RODRIGO GROSSI NERILO, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA , MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, HELIO DA SILVA RODRIGUES e MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227 e informe o código E199-1F66-B147-E227

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

## Código para verificação: E199-1F66-B147-E227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:08:36 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:09:29 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:10:26 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:11:34 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:12:46 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:16:46 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- RODRIGO MIRANDA DE CARVALHO BARACUHY (CPF 354.XXX.XXX-03) em 26/06/2023 20:17:42 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- BRUNA ANGÉLICA BATISTA (CPF 417.XXX.XXX-08) em 27/06/2023 08:52:00 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCO ANTONIO DIAS DE MORAIS (CPF 125.XXX.XXX-01) em 27/06/2023 09:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 27/06/2023 11:53:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 27/06/2023 13:16:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 27/06/2023 14:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 04/07/2023 15:11:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIA EDUARDA DA SILVA TEIXEIRA (CPF 483.XXX.XXX-06) em 05/07/2023 09:14:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/E199-1F66-B147-E227